



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 1/2024/CONFIS-CDC
PROCESSO Nº 50900.000128/2021-31
INTERESSADO: CONSELHO FISCAL

Fortaleza, 18 de março de 2024.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nº 01/2024

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, no uso das atribuições Legais e Estatutárias, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e tendo em vista o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, assim como as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2023, bem como com base no Relatório da Audiência Auditoria e Assessoria Contábil S/S, emitido em 05 de março de 2024, no Relatório da Auditoria Interna nº 01/2024, emitido em 08/03/2024, e no Parecer do Comitê de Auditoria, emitido em 15/03/2024, referentes às Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício de 2023, os quais adotam na sua íntegra, entende que os referidos documentos representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa, naquela data, encontrando-se em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Tomou, ainda, conhecimento do Relatório de Administração da CDC do exercício de 2023, salientando não ter informação complementar a apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

No mais, tomou conhecimento e avaliou a seguinte proposta da Administração quanto à destinação de resultado:

Em cumprimento aos dispositivos legais, especificamente, ao que concerne a **DESTINAÇÃO DO RESULTADO** auferido ao exercício de 2023, a Diretoria Executiva da CDC, propõe ao Conselho de Administração da Companhia e Conselho Fiscal, que o lucro apurado no valor de R\$ 36.619.117,70 (trinta e seis milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e dezessete reais e setenta centavos), seja destinado conforme discriminado abaixo:

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: R\$ 36.619.117,70 (trinta e seis milhões, seiscentos e dezenove mil cento e dezessete reais e setenta centavos)

Absorção de Prejuízos Acumulados: - R\$ 17.768.648,98 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)

Ajuste de exercícios Anteriores: R\$ 5.010.336,00 (cinco milhões, dez mil trezentos e trinta e seis reais)

LUCROS APÓS PARTICIPAÇÃO: R\$ 23.860.804,72 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta mil oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos)

5% Reserva Legal: R\$ -1.193.040,24 (um milhão, cento e noventa e três mil quarenta reais e vinte e quatro centavos)

LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO: 22.667.764,48 (vinte e dois milhões, seiscentos e

sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

25% Dividendos do Lucro Líquido Ajustado: - R\$ 5.666.941,12 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e doze centavos)

Saldo Remanescente para Reserva de Lucros: R\$ 17.000.823,36 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

O Conselho Fiscal opina, então, de forma favorável ao encaminhamento dessa proposta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas; ressaltando, todavia, que, na 631ª Reunião Ordinária, de 24/11/2023, manifestou preocupação quanto à conclusão de uma série de ações judiciais que geram impactos contábeis positivos no resultado anual da companhia - ensejando, inclusive, uma eventual distribuição de lucros -, embora os recursos financeiros decorrentes dessas ações judiciais ainda não tenham sido efetivamente incorporados ao caixa da empresa, havendo, apenas, uma expectativa de recebimento futuro, porém já contabilizada nos balanços em função das regras contábeis; por isso, o Conselho recomendou, naquela ocasião, cautela na utilização desses recursos, tendo sugerido à Administração da companhia que avaliasse a criação de fundos de reserva adicionais, para que a empresa não ficasse descapitalizada.

Fortaleza, 18 de março de 2024

RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
Presidente

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Conselheiro

IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Vandanezi Munck, Conselheiro**, em 22/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Cordeiro Pinho Timbó, Conselheiro**, em 22/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Conselheiro**, em 22/03/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8160741** e o código CRC **AFDB9738**.



Referência: Processo nº 50900.000128/2021-31



SEI nº 8160741

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668856 - <http://www.docasdoceara.com.br/>